



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 030/97-E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos remetendo, para apreciação em **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 030/97-E, que altera a redação de dois parágrafos do Artigo 75 da Lei Municipal nº 732/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Com este projeto, visamos conferir tratamento idêntico ao dos agentes políticos do Poder executivo (Projeto de Lei 029/97-E).

O valor da diária básica será fixado por Decreto, em substituição ao Decreto hoje em vigor, e fixado em reais, de acordo com o estudo realizado pelo Secretaria da Fazenda, por uma necessidade de alterar a sistemática atualmente empregada de indexação a UFIR.

Registramos também aqui que o valor da diária paga nos deslocamentos para fora do Estado está muito elevado, fora da atual realidade econômica, pois manda pagar o valor básico da diária multiplicado por 05 (cinco). Nós propomos esta nova legislação, em que as diárias serão pagas com seu valor básico multiplicado por 02 (dois), quando deslocar para fora do Estado o Servidor Municipal.

A redução do valor básico e do multiplicador visa, fundamentalmente, reduzir gastos e adequar os valores pagos à nova realidade da economia estável e competitiva, que faz reduzir alguns preços de estadia e alimentação.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres Vereadores na apreciação deste Projeto de Lei, rogamos que seja dada à esta matéria prioridade, pelo que solicitamos trâmite em regime de urgência.

atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 030/97-E

**ALTERA REDAÇÃO DOS
PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART.
75 DA LEI MUNICIPAL Nº 732/90,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Os parágrafos 2º e 3º do artigo 57 da Lei Municipal nº 732/90, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 75 - ...

§2º- Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§3º- Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) e nos deslocamentos para fora do estado serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois).

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de maio de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração